



## Poder Executivo

## Atos

### OFÍCIO PMM/GP/PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0022/2009

Maricá, 14 de outubro de 2009.

**DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ**

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR - LUCIANO RANGEL JUNIOR**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ**

Senhor Presidente,

Comunico a essa Presidência que o Autógrafo nº 021/2009 encaminhado através do Ofício nº 305/2009 do Projeto de Lei Complementar nº 007/2009, foi sancionado originando a **LEI COMPLEMENTAR Nº 191/2009, que aumenta o quantitativo de cargos de provimento efetivo de professores, orientadores pedagógicos, orientadores educacionais e inspetores de alunos aprovados no concurso público municipal da Secretaria de Educação – Edital nº 01/2006 – de acordo com a necessidade do serviço.**

Outrossim, informo a Vossa Excelência que o Projeto de Lei Complementar citado acima, foi encaminhado a esse Poder Legislativo através da Mensagem nº 0020/2009.

Colho o ensejo para renovar expressões de distinta consideração e nímio apreço.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ**

### LEI COMPLEMENTAR Nº 191 DE 14 DE OUTUBRO DE 2009

**Aumenta o quantitativo de cargos de provimento efetivo de professores, orientadores pedagógicos, orientadores educacionais e inspetores de alunos aprovados no concurso Público Municipal da Secretaria de Educação – Edital nº 01/2006 – de acordo com a necessidade do serviço.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica aumentado o quantitativo de cargos de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Educação da seguinte forma:

- I – Professor de Ciências em mais 10 (dez) cargos;
- II – Professor de História em mais 10 (dez) cargos;
- III – Professor de Português em mais 30 (trinta) cargos;
- IV – Professor de Matemática em mais 30 (trinta) cargos;
- V – Professor de Geografia em mais 10 (dez) cargos;
- VI – Professor de Artes em mais 10 (dez) cargos;

- VII – Professor de Inglês em mais 10 (dez) cargos;
- VIII – Orientador Pedagógico em mais 10 (dez) cargos;
- IX – Orientador Educacional em mais 10 (dez) cargos;
- X – Inspetor de Alunos em mais 30 (trinta) cargos;
- XI – Professor Docente II em mais 20 (vinte) cargos.

**Art. 2º** Conforme preceitua a Constituição Federal, o preenchimento dos cargos criados por esta Lei Complementar se dará através de concurso público em vigor e posteriores, e as despesas deles decorrentes, correrão por conta do orçamento do respectivo exercício.

**Art. 3º** Atendendo ao princípio da economicidade, caso o concurso em vigor não ofereça relação de aprovados em número suficiente para o preenchimento dos respectivos cargos e que seja inviável economicamente realizar o concurso para apenas aquelas carreiras, o Poder Público fica autorizado a realizar a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, conforme

preceitua os artigos 256 e 257-VI, da Lei Complementar nº 001/90 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis Municipais de Maricá, não podendo ultrapassar o período de 24 (vinte e quatro) meses para tal.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 14 de outubro de 2009.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

### OFÍCIO PMM/GP/PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0023/2009

Maricá, 14 de outubro de 2009.

**DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ**

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR - LUCIANO RANGEL JUNIOR**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ**

Senhor Presidente,

Comunico a essa Presidência que o Autógrafo nº 022/2009 encaminhado através do Ofício nº 306/2009 do Projeto de Lei Complementar nº 0008/2009, foi sancionado originando a **LEI COMPLEMENTAR Nº 192/2009, que criam dispositivos, transforma o parágrafo único em § 1º no art.50 do Título I Capítulo XIII INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL, da Lei Complementar nº 112/2003;**

Outrossim, informo a Vossa Excelência que o Projeto de Lei Complementar citado acima, foi encaminhado a esse Poder Legislativo através da Mensagem nº 0021/2009.

Colho o ensejo para renovar expressões de distinta consideração e nímio apreço.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ**

## Sumário

Atos do PREFEITO,.....	1
<b>Poder Executivo</b>	
Atos dos Órgãos.....	—
Leis e decretos .....	—
Editais e avisos .....	—
<b>Órgãos Públicos</b>	
Informativo.....	—
<b>Poder Legislativo</b>	
Resoluções e decretos.....	—
Atos.....	—
Editais, avisos e outros.....	8
<b>Outras instâncias</b>	
Ordens, convocações, consultas, orienta- ções, editais etc.....	8

## Expediente

### Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais  
da Prefeitura Municipal de Maricá.

### Órgão Responsável

Secretaria de Comunicação Social

R. Álvares de Castro, 346 - Centro - Maricá/RJ  
Tel.: (21) 2637-8575 / jom@marica.rj.gov.br

CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

### Jornalista Responsável

Odemir Capistrano - RG MTb: 14 961(JP)

### Diagramador

Rodrigo Freitas

### Impressão

3 Graph Gráfica e Editora Ltda  
CNPJ nº 00.971.215/0001-50

### Tiragem

1.000 exemplares

### Distribuição

Órgãos públicos municipais

### Secretaria de Comunicação

### Prefeito Municipal

Washington Quaqué

www.marica.rj.gov.br

## Poder Executivo Atos

### LEI COMPLEMENTAR Nº 192 DE 14 DE OUTUBRO DE 2009

**Cria dispositivo, transforma o Parágrafo único em § 1º no Art. 50 do Título I Capítulo XIII INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL, da Lei Complementar nº 112/2003.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O Parágrafo único do Art. 50 do Título I Capítulo XIII INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL da Lei Complementar nº 112, de 12 de dezembro de 2003, passa a vigorar como sendo § 1º continuando com a mesma redação e ficam instituídos os §§ 2º, 3º 4º, 5º e 6º todos inerentes ao Art. 50 da aludida LC, com as seguintes redações:

#### “TÍTULO I

#### DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

#### CAPÍTULO XIII

#### INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL

#### Art. 50. ...

#### § 1º Em se tratando... .

**§ 2º O órgão responsável pelo Cadastro Mobiliário, deverá promover de ofício a inscrição, a alteração ou a baixa, quando constatada a sua inexistência por inércia da pessoa física ou jurídica responsável ou por qualquer outro motivo, não se imunizando das sanções previstas na legislação.**

**§ 3º Fica criado o cadastro eventual, para as empresas que prestem serviços no Município de Maricá, sem vínculo econômico com outra empresa pertencente ao Município.**

#### § 4º Fica criado o Cartão de Inscrição Municipal – CIM.

**§ 5º Todas as pessoas físicas e jurídicas estabelecidas no Município de Maricá para o exercício de suas atividades econômicas, sociais e estatais, contribuintes ou não do ISSQN, inclusive os órgãos e empresas da Administração Pública Direta e Indireta de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ficam obrigadas a realizar o cadastramento de seus dados junto ao Cadastro do Município – CAMOR, quando determinado.**

**§ 6º Fica criada a CNAE-Fiscal, como elemento base para o Cadastramento e Recadastramento das empresas localizadas no Município de Maricá”.**

**Art. 2º** Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 14 de outubro de 2009.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

### OFÍCIO PMM/GP/PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0024/2009

Maricá, 14 de outubro de 2009.

#### DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR - LUCIANO RANGEL JUNIOR**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ**

Senhor Presidente,

Comunico a essa Presidência que o **Autógrafo nº 023/2009** encaminhado através do Ofício nº 307/2009 do **Projeto de Lei Complementar nº 0011/2009, foi sancionado originando a LEI COMPLEMENTAR Nº 193/2009, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 155, de 24 de janeiro de 2007 que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.**

Outrossim, informo a Vossa Excelência que o Projeto de Lei Complementar citado acima, foi encaminhado a esse Poder Legislativo através da **Mensagem nº 0023/2009.**

Colho o ensejo para renovar expressões de distinta consideração e nímio apreço.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)**

**PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ**

### LEI COMPLEMENTAR Nº 193 DE 14 DE OUTUBRO DE 2009

**Altera dispositivos da Lei Complementar nº 155, de 24 de janeiro de 2007 que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O caput do Art. 3º da Lei Complementar nº 155, de 24 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compor-se-á dos meios necessários para o exercício de suas atribuições e será definida por decreto, sendo que as competências de cada órgão serão especificadas no Regimento Interno, a ser aprovado pelo Plenário do Conselho e publicadas no Jornal Oficial do Município (JOM)”.**

**Art. 2º** O caput do Art. 4º da Lei Complementar nº 155, de 24 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 24 (vinte e quatro) membros, sendo 12 (doze) Conselheiros**

**Titulares e 12 (doze) Conselheiros Suplentes, escolhidos da seguinte forma:"**

**Art. 3º** Ficam alterados o inciso I, alíneas "a", "b", "c", e "d", instituídas as alíneas "e", e "f", e alterado o inciso II do Art. 4º, da Lei Complementar nº 155, de 24 de janeiro de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**"I – 06 (seis) Conselheiros Titulares, com seus respectivos Suplentes, indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, representando os seguintes órgãos:**

- a) Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;**
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social e Participação Popular;**
- c) Secretaria Municipal de Saúde;**
- d) Secretaria Municipal de Cultura;**
- e) Secretaria Municipal de Educação;**
- f) Secretaria Municipal de Segurança Pública com Cidadania.**

**II – 06 (seis) Conselheiros Titulares, com seus respectivos Suplentes, eleitos em Assembléia, representando instituições não-governamentais com o mínimo de 01 (um) ano de funcionamento e atuação no Município de Maricá com trabalhos voltados para a mulher, com sede e foro neste Município, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, representando os seguintes seguimentos:"**

**Art. 4º** Ficam alterados os §§ 1º, 2º e 3º e instituído o § 4º da Lei Complementar nº 155, de 24 de janeiro de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**"§ 1º No caso da suplência das instituições não-governamentais, o mesmo será eleito na mesma Assembléia em que se elegem os Conselheiros Titulares, entendendo-se, assim, que as entidades que elegem os Conselheiros Titulares não indicam os Conselheiros Suplentes". A função do Conselheiro não será remunerada, terá caráter relevante e seu exercício é considerado prioritário.**

**§ 2º A função do Conselheiro não será remunerada, terá caráter relevante e seu exercício é considerado prioritário.**

**§ 3º As reuniões do CONDIM ocorrerão, pelo menos, uma vez por mês, sendo a primeira, de instalação, em até um mês das devidas nomeações.**

**§ 4º Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros Titulares, assumirão os seus respectivos Suplentes".**

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 14 de outubro de 2009.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

**OFÍCIO PMM/GP/PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0025/2009**

Maricá, 14 de outubro de 2009.

**DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR - LUCIANO RANGEL JUNIOR**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ**

Senhor Presidente,

Comunico a essa Presidência que o **Autógrafo nº 024/2009** encaminhado através do Ofício nº 308/2009 do **Projeto de Lei Complementar nº 0012/2009**, foi sancionado originando a **LEI COMPLEMENTAR Nº 194/2009**, que altera os caputs dos arts. 18 e 25 da Lei Complementar nº 179, de 19 de dezembro de 2008.

Outrossim, informo a Vossa Excelência que o Projeto de Lei Complementar citado acima, foi encaminhado a esse Poder Legislativo através da **Mensagem nº 0026/2009**.

Colho o ensejo para renovar expressões de distinta consideração e nímio apreço.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 194 DE 14 DE OUTUBRO DE 2009**

**Altera os caputs dos arts. 18 e 25 da Lei Complementar nº 179 de 19 de dezembro de 2008.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O Art. 18 da Lei Complementar de 19/12/08 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 18. À Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo compete planejar, promover, editar e fiscalizar as normas referentes ao Ambiente; coordenar os serviços de saneamento básico, limpeza urbana, resíduos sólidos; planejar e promover ações de desenvolvimento urbano; exercer outras atividades correlatas."**

**Art. 2º** O Art. 25 da Lei Complementar de 19/12/08 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 25. À Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos compete prestar os serviços de pavimentação e manutenção de vias e logradouros, parques e jardins; executar projetos e programas de obras e infra-estrutura urbana; controlar a disponibilidade de máquina e equipamentos, bem como executar outras atividades correlatas que lhe forem delegadas; sendo suas atribuições exercidas pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos – Símbolo SM."**

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 14 de outubro de 2009.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

**TERMO: ADITIVO 02 AO CONTRATO Nº 039/07****PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E CONTROLLER ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**PROCESSO:** 8161/2007**OBJETO:** Contratação de sistema de informática para atender as necessidades da PMM nas áreas de Contabilidade, Tesouraria, Recursos Humanos e Orçamento.**VALOR:** R\$ 74.160,00 ( setenta e quatro mil, cento e sessenta reais).**PRAZO:** 12 (doze) meses.

Maricá, 30 de maio de 2009.

**SECRETARIA DE TRANSPORTES****Processos da JARI**

Processos Indeferidos

- 2320/2008
- 8419/2008
- 25683/2008
- 26222/2008
- E12307314/2008
- E12323888/2008
- E12330970/2008
- 2531/2009
- 418/2009
- 4522/2009
- 4712/2009
- 4931/2009
- 4086/2009
- 4328/2009
- 4339/2009
- E12324372/2008
- E12233503/2009
- 6213/2009
- 6215/2009
- 16306/2008
- 2134/2008
- 19137/2008
- 4407/2008
- 4437/2008
- 4746/2008
- 5418/2008
- 5708/2008
- 6214/2008
- 8428/2008
- 19387/2008

**Rony Peterson Dias - Secretário de Transportes (Interino)****CIRCULAR PMM/SECTAN Nº730/2009**

O Secretário Municipal de Transportes, no uso de suas atribuições legais, comunica que será iniciado o processo de outorga de autorizações para o transporte escolar dentro do Município, nos termos da Lei nº 1.900, de 18 de dezembro de 2000 e do Decreto nº 086, de 07 de julho de 2009, devendo os interessados comparecer na Secretaria Municipal de Transportes, no prazo de 3 à 13 de novembro do corrente ano, no horário de 09:00 às 16:00 horas.

Após a outorga, o autorizado deverá proceder à inspeção veicular e documental de porte obrigatório através de vistoria a ser realizada pela Fiscalização de Transportes, no pátio da Secretaria Municipal de Transportes, no prazo de 16 à 27 de novembro de 2009, no horário de 09:00 às 16:00 horas,

Comunicamos ainda que o não comparecimento nos prazos estabelecidos, sujeitará no impedimento de efetuar qualquer tipo de transporte escolar, assim como a aplicação das penalidades previstas no Decreto nº 086, de 7 de julho de 2009.

**Rony Peterson Dias - Secretário Interino de Transportes****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****DESPACHO DO SECRETÁRIO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6073/2009- LICITAÇÃO Nº 61/2009**

O Secretário Municipal de Cultura, com base do disposto no Art. 49 "caput" da Lei 8.666/93, em conformidade com a análise da Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização, constante à fls.71/73 do Processo Administrativo 6073/2009, torna público a ANULAÇÃO da licitação nº 61/CPL/09, na MODALIDADE CONVITE, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICO NA REALIZAÇÃO DE PEQUENAS E GRANDES FESTAS REGIONAIS.

Maricá, de de 2009.

SADY BIANCHIN - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

**EXTRATO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO****PROCESSO : 7167/2009****PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E MUNICIPAL 2005 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME.**OBJETO:** Prestação de serviço na realização de eventos, com a finalidade de organizar e coordenar as comemorações do aniversário da Cidade de Maricá**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 884 da Lei nº 10.406/02**VALOR:** R\$ 75.937,00(setenta e cinco mil, novecentos e trinta e sete reais).

Maricá, 15 de outubro de 2009.

**SADY BIANCHIN - Secretário de Cultura**

## EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Maricá, através do Gabinete do Prefeito, em atendimento ao disposto no a 2º da Lei 9452, de 20 de março de 1997, informa aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no município e a quem possa interessar que foi depositado através de transferência federal, os seguintes valores referentes ao Contrato de Repasse : 211.460-27/06 Pavimentação e Drenagem da Avenida Di Cavalcanti, obra esta finalizada em 12/08/2009.

- Em 07/11/2007 – R\$ 58.500,00 ( Cinquenta e oito mil e quinhentos reais).
- Em 30/04/2008 – R\$ 12.577,50 ( Doze mil quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos
- Em 27/08/2008 - R\$ 221.422,50 ( Duzentos e vinte e hum mil quatrocentos e vinte dois reais cinquenta centavos).

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### AVISO – Concorrência n.º 01/2009

Presidente: Maria Auxiliadora Aires Mendonça

Objeto: contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza urbana e fornecimento de veículos e equipamentos para Aterro Sanitário

Data: 26/11/2009

Horário: 10 horas e 30 min

Local: Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, Retirada de Edital: no endereço citado, portando uma resma de papel ou CD, das 13:00 às 16:00h. Informações pelo telefone: 2637-2052 ou pelo site [www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br)

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
PROCESSO NÚMERO: 13486  
Data do Início: 27/09/2009  
Rubrica: J Fls. 06

n.º 024 CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI  
CELEBRAM 1) MUNICÍPIO DE MARICÁ E 2) JOSÉ  
BERNARDO FRAGOSO COSTA.

Processo n 2393/2009

O MUNICÍPIO DE MARICÁ, com sede à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro desta cidade, sob o nº do CNPJ 29.131.075/0001-93, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA, brasileiro, casado, (Regime de União Estável), Professor, residente nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 09067395 IFP e do CPF nº 032.152.927-85, doravante designado como LOCATÁRIO e JOSÉ BERNARDO FRAGOSO COSTA, brasileiro, casado, cirurgião dentista, proprietário, portador da carteira de identidade nº 07394126-2, expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o nº 986.112.087-49, residente e domiciliado na Rua das Laranjeiras, nº 280, aptº 403, Laranjeiras – Rio de Janeiro-RJ, neste ato representado por seu Procurador o Sr. CARLOS ALBERTO RIBEIRO FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 04115171-3, expedida pelo IFP, carteira nº RJ-026740/0-0-cl, do Conselho Regional de Corretores de Imóveis, inscrito no CPF sob o nº 323.745.267-04, residente e domiciliado na Rua Cel. Bittencourt, nº 51, Boa Vista, Maricá/RJ, denominado a seguir como LOCADOR, têm ajustada e contratada a locação do imóvel situado na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, nº945, Centro, nesta Cidade de Maricá/RJ, com uma área de terras de 350 m2, Lote A "2", localizado no 1º distrito deste Município, que se regerá pelas normas constantes da Lei 8666/93, inciso X do art. 24, e por tudo o mais que concernir quanto à Lei 8245/91.

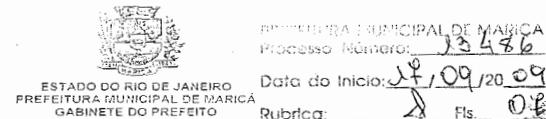
**CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO DA LOCAÇÃO):** O objeto da locação se constitui no imóvel situado na Av. Ver. Francisco Sabino da Costa nº945, Centro, nesta cidade de Maricá-RJ, com uma área de terras de 350,00 m2, Lote A "2", localizado no 1º distrito deste Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA (PRAZO E DATA DE INÍCIO E TÉRMINO):** O prazo de locação será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de Maio de 2009 e findando-se em 01 de Abril de 2010, ocasião em que o imóvel deverá ser desocupado independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sendo entregue em perfeito estado de conservação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O LOCATÁRIO poderá independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique o LOCADOR com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se, findo o prazo fixado nesta cláusula, convier ao Município a manutenção da locação, as partes diligenciarão no sentido da assinatura de novo contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA (ALUGUEL):** O aluguel mensal será de R\$ 1.300,00 (Hum mil e Trezentos reais).



**PARÁGRAFO ÚNICO (ENCARGOS LOCATÍCIOS):** Além do aluguel, o LOCATÁRIO se obriga ao pagamento das tarifas de energia elétrica e da taxa de água e esgoto incidentes sobre o imóvel durante o período locatício.

**CLÁUSULA QUARTA (FORMA DE PAGAMENTO DO ALUGUEL):** O aluguel e os encargos locatícios serão pagos mensalmente até o dia 10 do mês subseqüente.

**CLÁUSULA QUINTA (UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL):** O imóvel ora locado será utilizado para servir de sede à Secretaria Municipal de Esportes, não podendo mudar sua destinação sem o consentimento prévio do LOCADOR.

**CLÁUSULA SEXTA (VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO DO IMÓVEL):** O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros. Com vistas ao exercício, pelo LOCATÁRIO desse seu direito, obriga-se o LOCADOR a fazer constar existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas, pela outra parte.

**CLÁUSULA SÉTIMA (CONSERVAÇÃO, REPAROS E OBRAS):** O LOCATÁRIO obriga-se a bem conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal e restituí-lo quando finda a locação no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Obriga-se o LOCADOR a executar no imóvel locado as reparações de que venha o mesmo a necessitar, que não constituam encargo do LOCATÁRIO, nos termos do caput desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O LOCATÁRIO poderá realizar benfeitorias no imóvel locado, com vistas a sua melhor utilização, sendo-lhe facultado levantar, a qualquer tempo, aquelas cuja retrada se possa fazer, sem detrimento do imóvel.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O LOCATÁRIO poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele: a) de benfeitorias necessárias, quando o LOCADOR, previamente notificado, houver se recusado a realizá-las ele próprio, b) de benfeitorias úteis realizadas com expresso consentimento do LOCADOR. Em se tratando de benfeitorias voluptuárias o LOCATÁRIO terá direito de levatá-las.

**CLÁUSULA OITAVA (IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL):** No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força-maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do LOCATÁRIO, poderá este, alternativamente: a) considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso; b) considerar rescindido o presente contrato, sem que ao LOCADOR assista o direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA NONA (VALOR E EMPENHO):** O valor global deste contrato é de R\$ 15.600,00 (Quinze Mil e Seiscentos reais). As despesas referentes ao corrente exercício, correrão à Conta do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
PROCESSO NÚMERO: 13486  
Data do Início: 27/09/2009  
Rubrica: J Fls. 06

Programa de Trabalho 26.10.2.103.27.812.0002, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00.100 Fonte 157, através da Nota de Empenho nº /2009.

**CLÁUSULA DÉCIMA (DA PUBLICAÇÃO):** O LOCATÁRIO se obriga a promover, as suas expensas, publicação, em extrato, do presente contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (CONTROLE E EFICÁCIA):** O LOCATÁRIO, no prazo legal, enviará cópias do presente instrumento ao Tribunal de Contas de Estado do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA):** O LOCADOR apresentou, e consta do processo, a documentação relativa ao imóvel locado e apresenta neste ato, os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (FORO):** Fica eleito o foro do Município de Maricá para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (TRÊS) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Maricá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.  
  
MUNICÍPIO DE MARICÁ

LOCATÁRIO

Testemunhas:

NOME: Mark A. Camacho  
CPF: 452.830.017-68  
NOME: André  
CPF: 024.542.217-84

Termo de convênio

Proc. nº 3906  
Folha nº 17  
Data 28/09/09  
PROTOCOLO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O  
MUNICÍPIO DE MARICÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE ESPORTES, SECRETARIA MUNICIPAL DE  
AMBIENTE E URBANISMO E O INSTITUTO RUMO  
NÁUTICO.

Aos 30 dias do mês setembro de 2009 (dois mil e nove), o Município de Maricá, com sede à Rua Alvares de Castro 346, CNPJ 29.131.075/001-93, representado neste ato por seu Prefeito, Washington Luiz Cardoso Siqueira, brasileiro, solteiro, Professor, RG nº 09067395-5, expedido pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob nº 032152927-85, residente e domiciliado nesta cidade, através da Secretaria Municipal de Esportes, representada nesta Cidade, por sua Secretária, Dilcinete Teixeira Grijó, brasileira, solteira, Professora, RG nº 10497317-7, expedido pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob nº 069817277-90, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada simplesmente Secretaria de Esportes e Secretaria de Ambiente e Urbanismo e na qualidade de gestora; e, o Instituto Rumo Náutico, sociedade civil sem fins lucrativos, reconhecida como uma organização de direito civil de interesse público, com sede na Avenida Carlos Ermelindo Marins, 494, Jurujuba, Niterói, CEP 24370-195 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.989.542/001-27, neste ato representado por seu presidente AXEL SCHMIDT GRAEL, doravante denominado simplesmente PROJETO GRAEL; resolvem celebrar o presente Termo de Parceria, subordinando-se ao artigo 116, da Lei 8.666/93 e suas subseqüentes alterações, Lei 9.790, de 23 de março de 1999 e demais legislações pertinentes em vigor, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira- Do Objeto

O presente termo de parceria tem como objeto a gestão, pelo Instituto Rumo Náutico, da unidade do Projeto Navegar no Município de Maricá, bem como o desenvolvimento e execução de projetos sociais vinculados à prática de atividades náuticas e implementação de um Programa de Formação em Ecoturismo e Educação Ambiental no referido município.

*[Handwritten signature]*

Subcláusula única – O Programa de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de registro de simples apostila ou celebração de Termo Aditivo, ficando ambos integrantes do presente instrumento

Proc. nº 3906  
Folha nº 18  
Data 29/09/09  
PROTOCOLO

Cláusula Segunda – Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE CONVÊNIO:

1- ATRIBUIÇÕES DO INSTITUTO RUMO NÁUTICO:

- 1- Gerenciar o Projeto Navegar, ministrando o programa esportivo e social para os participantes.
- 2 – Selecionar, Capacitar, Supervisionar, avaliar e indicar o pessoal técnico que participará do Projeto, a ser contratado pelo IRN.
- 4- Zelar pela conservação de todos os equipamentos recebidos do Município de Maricá visando a execução do Projeto, devendo solicitar ao Município as providências necessárias à sua manutenção.
- 5- Comunicar ao Município de Maricá, com antecedência que se fizer necessária, de necessidade de providências essenciais para a execução do Projeto, tais como: compra de materiais, manutenção de equipamentos, contratação e demissão de pessoal e outros.
- 6 – Comunicar imediatamente ao Município de Maricá sobre qualquer fato relevante ocorrido durante a execução do Projeto, tais como: acidentes com alunos e funcionários, ocorrências policiais, danos nas instalações e outros.
- 7- Enviar imediatamente ao Município de Maricá todas as correspondências e notificações que receber em seu nome, pertinentes ao Projeto Navegar.
- 8- Procurar as responsabilidades de recursos complementares para a ampliação e o aperfeiçoamento do Projeto.
- 9- Enviar a cada 15 (quinze) dias, relatórios a Secretaria Municipal de Esportes das atividades realizadas. E bimestralmente, avaliação, aproveitamento e evasão dos alunos pertencentes ao projeto.

*[Handwritten signature]*

Proc. nº 3906  
Folha nº 19  
Data 28/09/09  
PROTOCOLO

II – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

- 1- Oferecer a infra-estrutura, as embarcações, o material didático e efetivar qualquer providência que se faça necessária para a execução do programa educativo.
- 2- Disponibilizar ao Instituto Rumo Náutico todos os equipamentos do Projeto Navegar alocados em Maricá e suporte institucional.
- 3- Efetuar o pagamento de todas as contas e despesas relativas aos imóveis cedidos para a realização do Projeto, como água, luz, gás, telefone etc.
- 4- Ceder o espaço físico, as instalações e o material permanente adquirido pelo Projeto Navegar, conforme listagem no anexo I.
- 5- Permitir que o Instituto Rumo Náutico desenvolva atividades educacionais complementares, visando sempre a implementação do componente profissionalizante, cultural e de educação ambiental.
- 6- Cuidar da segurança nos locais em que irão ser desenvolvidas as atividades do Projeto Navegar, zelando pela integridade dos funcionários e alunos.
- 7- Garantir o atendimento médico imediato, sempre que necessário, aos alunos e funcionários do Projeto Navegar, nos postos de saúde do Município de Maricá ou, na falta destes, em qualquer outro hospital, devendo arcar integralmente com todas as despesas de atendimento e de eventuais tratamentos, oriundo exclusivamente das atividades desempenhadas no Projeto Navegar.
- 8- Envidar esforços para que o Convênio com o Ministério dos Esportes seja renovado e que outras fontes de recursos garantam a continuidade do trabalho a ser desenvolvido pelo Projeto Navegar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a perfeita execução do Projeto Navegar, o Instituto Rumo Náutico irá captar via Lei de Incentivo de ICMS os recursos para as despesas mensais

*[Handwritten signature]*

do funcionamento das atividades para o ano de 2010. Serão apresentados para a Secretaria Estadual de Esporte Turismo e Lazer do Rio de Janeiro dois projetos: um para a parte de Desenvolvimento Esportivo (Vela, Remo, Canoagem e Natação) e outro para implantação do Programa Profissionalizante Náutico.

CLÁUSULA QUARTA

Acordam os Convenientes que caberá ao Instituto Rumo náutico não somente a Supervisão Geral do Projeto Navegar enquanto que o Município de Maricá fornecerá o necessário apoio recrutando junto a seus municípios.

Proc. nº 3906  
Folha nº 20  
Data 28/09/09  
PROTOCOLO

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução deste Termo de Convênio devem ser analisados em conjunto pelas partes, que produzirão o componente relatório conclusivo, até 30 (trinta) dias do término do período de vigência estabelecido no presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Convênio vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante comum acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- I - Se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas estabelecidas neste Termo;
- II- unilateralmente pelo Instituto Rumo Náutico se, durante a vigência deste Termo de Convênio, o Município de Maricá não efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Projeto Navegar, observando-se o disposto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO

*[Handwritten signature]*

Este Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

Proc. nº 3466  
Folha nº 21  
28/09/09  
PROTOCOLO

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

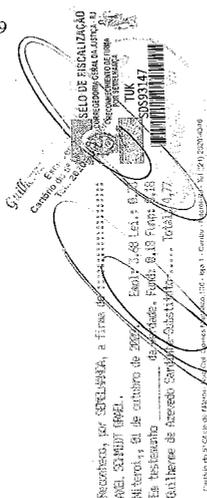
Fica eleito o foro da cidade de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO CONTROLE**

O Município, no prazo de vinte dias, a contar da assinatura do presente, providenciará sua publicação por extrato. No “Jornal da Região” e até o quinto dia útil, contado dessa publicação, remeterá copia deste instrumento ao tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Assim acordos, firmam o presente em cinco vias de igual teor e forma para um só efeito, com as testemunhas abaixo.

Maricá, \_\_\_\_ de Setembro de 2009  
Washington Luiz Cardoso Siqueira  
Prefeito  
Dilcinete Teixeira Grijó  
Secretária Municipal de Esportes  
Alan Alves  
Secretário de Ambiente e Urbanismo  
Axel Schmidt Graef  
Instituto Rumo Náutico  
Presidente



Testemunhas:

- 1- *[assinatura]*
- 2- *[assinatura]*

**DECRETO Nº 115, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.**

**ANTECIPA PONTO FACULTATIVO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO PARA 26.10.2009.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o feriado nacional do dia 28.10.2009 – **Dia do Funcionário Público**;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Será **FACULTATIVO** o ponto nas Repartições Públicas Municipais no dia 26 de outubro de 2009, em antecipação ao Feriado Nacional em Comemoração ao Dia do Funcionário Público.

**Parágrafo único:** O expediente será normal, entretanto, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas em virtude de exigências técnicas ou por motivos de interesse público.

**Art. 2º** Este Decreto produz efeitos imediatos.

Publique-se! **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, 20 DE OUTUBRO DE 2009.**

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA - PREFEITO**

**DECRETO Nº 116, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.**

**DISPÕE SOBRE AS NORMAS APLICÁVEIS AO RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO DE IMÓVEIS SITUADOS EM CONDOMÍNIOS E O CADASTRAMENTO DE OFÍCIO DOS IMÓVEIS QUE NÃO POSSUAM CADASTRO OU QUE TENHAM ÁREAS ACRESCIDAS DE FORMA IRREGULAR.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os proprietários de imóveis situados em condomínios ou em loteamentos no Município de Maricá terão o prazo de 90 dias para iniciarem o procedimento de legalização de construção residencial, sua modificação ou acréscimo, comprovadamente existentes e executadas sem o devido licenciamento.

**Parágrafo único** – O procedimento de legalização a que se refere o *caput* sobre as quais haja questionamento judicial decorrente de direitos de condôminos ou vizinhos fica condicionado ao resultado da ação respectiva.

**Art. 2º** - O prazo previsto no artigo 1º poderá ser prorrogado por iguais períodos, mediante Decreto a ser publicado pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 3º** - O não comparecimento do contribuinte à Prefeitura para solicitar, no prazo determinado, a inscrição do móvel no Cadastro Fiscal do Município, ou a anotação das alterações cadastrais ocorridas, sujeita-o à multa de 100% (cem por cento) do valor anual do imposto, conforme previsto no artigo 24, inciso I do Código Tributário Municipal.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se! **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, 21 DE OUTUBRO DE 2009.**

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA - PREFEITO**

**DECRETO Nº 118, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em especial, as conferidas pelo art. 7º, da Lei nº 2.280/08;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam abertos pelo Poder Executivo os Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 8.357.724,88 (oito milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos) para atender as despesas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com as dotações orçamentárias expressas na forma do Anexo I a este Decreto.

**Art. 2º** Os recursos para atender à presente abertura de créditos são provenientes da anulação das dotações orçamentárias relacionadas na forma do Anexo II a este Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se! **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, 23 DE OUTUBRO DE 2009.**

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA - PREFEITO**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

### ERRATA

Da publicação do JOM, edição nº170 de 13 de Outubro.

Onde se lê O Secretário Municipal de Direitos da Cidadania Interino e Secretaria Municipal de Direitos da Cidadania, lê-se O Secretário Municipal Interino de Direitos Humanos e Cidadania e Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

## EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ Nº 35 DE 10 DE SETEMBRO DE 2009.

### SUPRIME O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 284 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ**, em nome do povo maricaense, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Maricá:

**Art. 1º** Fica suprimido o **Parágrafo único** do Artigo 284 da Lei Orgânica do Município de Maricá.

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Maricá entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2009.

Vereador Luciano Rangel Junior - Presidente

Vereador Fabiano Taques Horta - 1º Secretário

## Poder Legislativo



### PORTARIA Nº 181 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor **JARBAS MENEZES DA COSTA**, um adiantamento no valor de R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais) para fazer face às despesas de pronto pagamento desta Casa Legislativa, devendo o mesmo prestar contas no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data do recebimento da importância acima mencionada.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**Câmara Municipal de Maricá, 29 de setembro de 2009.**

Vereador **LUCIANO RANGEL JUNIOR - Presidente**

### PORTARIA Nº 182 DE 01 DE OUTUBRO DE 2009.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº 188 DE 15 DE JULHO DE 2009,

RESOLVE:

NOMEAR a senhora **MARIA NAZARÉ DE FREITAS BEZERRA** para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR TÉCNICO – nível 7, exercendo sua função nas Comissões Permanentes desta Casa Legislativa.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. **Câmara Municipal de Maricá, 01 de outubro de 2009.**

Vereador **LUCIANO RANGEL JUNIOR - Presidente**

## Outras Instâncias



### ATO N.º 028/2009.

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO**, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM,

**CONSIDERANDO**, o disposto nos artigos 3º da EC nº 47/05 c/c artigo 7º da EC 41/03,

**CONSIDERANDO** também, o que foi decidido no Processo Administrativo n.º 157/2009, datado de 27/05/09,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder aposentadoria à servidora do quadro permanente **ANGELA MARIA CALAZANGE DA MOTA ANTUNES**, nascida em 25/03/1955, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 0402, inscrita no PASEP sob o nº 1.010.612.132-1, sendo o valor do benefício correspondente a R\$ 2.822,23 (dois mil, oitocentos e vinte e dois reais e vinte e três centavos), conforme apostila de fixação de proventos em anexo, que fica fazendo parte integral deste Ato.

**Art. 2º** - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

Registre, Publique-se e Cumpra-se. Maricá, 19 de outubro de 2009.

**Elizabeth Brasil de Andrade Lagoeiro Jorge Presidente**

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM